

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**A QUESTÃO DE GROSSOS: A FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO DO RIO
GRANDE DO NORTE E A HISTORIOGRAFIA LOCAL**

NATAL/RN
2004
2003.2

ROSA MARIA DE ARAÚJO COSTA

**A QUESTÃO DE GROSSOS: A FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO DO RIO
GRANDE DO NORTE E A HISTORIOGRAFIA LOCAL**

Monografia apresentada à disciplina
Pesquisa Histórica II, ministrada pela
Profª Denise Mattos Monteiro, do Curso
de História da Universidade Federal do
Rio Grande do Norte, sob a orientação
do Profº Raimundo Pereira Alencar
Arrais.

NATAL/RN
2004

AGRADECIMENTOS

Deus, meu marido e meus filhos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	05
I - RIO GRANDE DO NORTE, FINAL DO SÉCULO XIX: QUADRO POLÍTICO E ECONÔMICO.....	07
a) As salinas do Rio Grande do Norte.....	12
b) A expansão cearense – Questão dos limites entre as duas capitanias.....	14
II – A FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO DO RIO GRANDE DO NORTE.....	19
III - JURISTAS, HISTORIADORES E GEÓGRAFOS.....	31
a) Razões Finaes de Rui Barbosa.....	31
b) A defesa das fronteiras e a origem do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.....	38
CONCLUSAO.....	46
FONTES E BIBLIOGRAFIA.....	48

INTRODUÇÃO

A historiografia do Rio Grande do Norte apresenta grandes lacunas no estudo da formação do território potiguar. Os livros de História do Rio Grande do Norte referem-se a formação do território no período do Brasil colônia, deixando sempre sobressair a ordem real da capitania em formação: expulsar o franceses, construir um forte e erguer uma cidade.

Lentamente a capitania do Rio Grande foi povoada em conformidade com os limites estabelecidos pelas Cartas de Doação. Naquele período os documentos oficiais fixavam as divisas nas fronteiras naturais, as diversas formas de relevos. Esta forma de delimitar territórios levou o estado norte-riograndense e o Ceará a uma questão de limites para definição de suas divisas.

A presente pesquisa propõe-se enfatizar este período da história norte-riograndense destacando o envolvimento da elite política potiguar e do jurista Rui Barbosa em defesa da integridade territorial do estado, destacando a consequência do conflito: o estímulo à pesquisa histórica.

O próprio objetivo do trabalho impõe limites à pesquisa. Os livros clássicos da nossa história pouco tratam da “Questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará”.

A raridade e fragilidade das fontes, diretamente relacionadas com o tema do trabalho, foram observadas durante a pesquisa nos documentos dos políticos potiguares: o “Apontamentos” de Tavares de Lyra e Vicente de Lemos, as “Conferências” de José Leão, a “Simples notas ao Laudo Lafayetti” de Meira e Sá e a “Resposta ao questionário preliminar e réplica a do primeiro árbitro” de Antônio Coelho Rodrigues. Verdadeiras relíquias guardadas no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. As pesquisas foram feitas diretamente da fonte original, com extremo cuidado no manuseio para não danificar os preciosos documentos. Algumas das fontes passam pelo desgaste natural e não resistem à ação do tempo. Daí resulta a importância da reconstituição histórica, ou seja, trazer ao presente de quem escreve, o que o tempo não pode mais conservar.

A pesquisa bibliográfica específica do assunto realizou-se basicamente nos livros de Tarcísio Medeiros, “Aspectos Geopolíticos e Antropológicos do Rio Grande do Norte”, “Estudos de História do Rio Grande do Norte” e no artigo de Nestor Lima “Grossos e Rui

Barbosa”, escrito na revista do IHG/RN. Como dito anteriormente, há carência bibliográfica sobre o assunto.

No primeiro capítulo há uma pequena introdução no aspecto político nacional e local, destacando-se o fato de que o litígio ocorre em plena transição do sistema monárquico para o período republicano. Há uma abordagem da situação econômica do Rio Grande do Norte, enfatizando a região salineira que ensejou o Ceará a iniciar junto ao Supremo Tribunal Federal a questão de limites contra o Rio Grande do Norte, tendo como respaldo a carta régia de 17 de dezembro de 1793.

O segundo capítulo trata da constituição do território potiguar através da defesa de suas divisas territoriais. A intenção é enfatizar o esforço da elite política no envolvimento do litígio. Para Eloi de Souza as publicações históricas dos representantes do Rio Grande do Norte,

constituíram o maior subsídio para a monumental defesa que o senador Rui Barbosa fez como nosso advogado perante o Supremo tribunal Federal, no litígio de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará, defesa na qual abordou aspectos novos do assunto.¹

O último capítulo salienta a importância da atuação de Rui Barbosa no conflito e criação do IHG/RN como consequência da disputa judicial entre os estados do Rio Grande do Norte e Ceará pela região de Grossos.

A “Razões Finaes de Rui Barbosa” foi a última petição de defesa enviada ao Superior Tribunal Federal em favor do Rio Grande do Norte. As argumentações históricas e judiciais são usadas pelo jurista para manter a região de Grossos no estado potiguar.

Em 1920, o ministro da justiça sentencia a favor do Rio Grande do Norte. A partir desta decisão o Rio Grande do Norte tem a constituição integral de seu território. Além do mais, todo o acervo documental utilizado pelos juristas impulsionou a origem do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Instituição que irá fundar no estado norte-riograndense a pesquisa histórica de base documental.

¹ ROSADO, Vingt –um; VASQUE, Josetine. *Eloi de Souza e Mossoró*, p. 205

I - RIO GRANDE DO NORTE, FINAL DO SÉCULO XIX: QUADRO POLÍTICO E ECONÔMICO

No final do século XIX ocorre no Brasil a Proclamação da República e mesmo permanecendo os representantes regionais da época do regime monárquico, as mudanças nas estruturas política, econômica e social do país são acentuadas. De acordo com Emília Viotti “as transformações econômicas e sociais que se processaram durante a segunda metade do século XIX acarretaram o aparecimento de uma série de aspirações novas provocando numerosos conflitos”.² Para as elites agrárias a transição do sistema monárquico para o republicano implicou no problema da manutenção do poder. A Constituição Republicana de 1891 elimina o voto censitário e a partir desta primeira constituição teriam direito a voto todos brasileiros alfabetizados. O sistema de representação política é ampliado, uma parcela da população antes excluída é incorporada ao sistema político. Contudo o monopólio de poder é mantido através de mecanismos eleitorais tais como o “voto de cabresto” no “curral eleitoral”.

Como aconteceu em todo Brasil, a Primeira República no estado potiguar foi baseada no sistema oligárquico, tendo como seu representante inicial Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, fundador do Partido Republicano. No entanto, ao assumir a direção do Rio Grande do Norte, Pedro Velho nomeia um ministério com grande parte de integrantes do Partido Conservador. Isto se justifica pelo fato da base de sustentação econômica da oligarquia Albuquerque Maranhão ter sido o açúcar e além de já ocupar cargos políticos, a família Albuquerque Maranhão era proprietária de engenhos açucareiros. Como menciona Janice Theodoro, “o exercício destes políticos consistia, apenas, em transformar os privilégios dos grandes proprietários rurais em atributo do Estado monárquico ou republicano³”, ou seja, independente do sistema político do país, continuavam os particularismos, os favoritismos em detrimento da criação e desenvolvimento da unidade nacional.

De acordo com Tavares de Lyra, o sistema republicano irá encontrar a província do Rio Grande do Norte “esquecida e deserdada entre as suas irmãs mais ricas e mais opulentas, - foi indiferente à sorte da dinastia. Pouco devia a realeza. Comprova-o a modesta de suas

² COSTA, Emília Viotti de. *Da Monarquia à República: Momentos decisivos*, p. 316.

³ SILVA, Janice Theodoro da. *Raízes da ideologia do Planejamento Nordeste (1889-1930)*, p 30.

rendas naquele ano: 321.967\$448, quando a população já atingia a cerca de 300.000 almas”.⁴ Bem diferente dos estados do sudeste que estavam no auge da lavoura cafeeira, e ganhavam importância nas relações comerciais do Brasil com o mercado internacional.

Contudo, a sustentação econômica do Estado potiguar na segunda metade do século XIX, além da agricultura da cana-de-açúcar e do algodão, que foram produtos primários destinados a exportação, firmava-se na produção e comercialização interna de outros produtos fundamentais: da pecuária, da cera de carnaúba e na extração do sal mineral.

No litoral e Zona da Mata havia a agricultura da cana-de-açúcar, mas de acordo com Hermano Lima e Denise Monteiro, “... Em fins do século XIX, a economia do Estado do Rio Grande do Norte, como de resto, a economia brasileira, como um todo se apresentava como tipicamente agro-exportadora especializada, na produção de matérias-primas, dentro de um sistema de divisão internacional de trabalho”⁵. O açúcar foi uma atividade econômica destinada à produção, comercialização e exportação. Este produto agrícola entra em crise no final do século XIX devido a dois fatores básicos: o tráfico de escravos é abolido, logo houve dificuldade de obtenção de mão-de-obra, por outro lado o açúcar não podia competir nem em capitais, nem em mão-de-obra com a ascensão do café paulista. Outro fator diz respeito a concorrência no mercado internacional. O açúcar passou a ser obtido da beterraba, na Europa Continental e depois nos Estados Unidos e era obtido da cana em países que eram colônias ou zonas de influência econômica de grandes países consumidores. Além do mais, o processo de produção não evoluiu em tecnologia, levando a produção e o comércio do açúcar a estagnação.

No que se refere ao Rio Grande do Norte, a produção do açúcar na última década do século XIX, conforme a afirmação dos autores citados anteriormente, “sofre a ocorrência do inverno rigoroso do ano de 1894, que fazendo transbordar o rio Ceará-Mirim, prejudicou mais de 2/3 da produção do município do mesmo nome, situado no litoral ao norte de Natal, zona por excelência do cultivo da cana”.⁶

⁴LYRA, Augusto Tavares de. *História do rio Grande do Norte*, p. 314.

⁵LIMA, Hermano Machado Ferreira; TAKEYA, Denise Monteiro. *História Político-Administrativa da Agricultura do RN: 1892/1930*, p. 18.

⁶ Id. , *ibid.*

O algodão foi outro produto de expressão na agricultura do Rio Grande do Norte. Segundo J. Garibaldi “o cultivo do algodão, entre nós, é antiqüíssimo; remonta ao tempo dos indígenas, cujas redes e outros artefatos eram fabricados com a fibra de uma espécie por elles cultivadas. O cultivo intensificou-se com o desenvolvimento da indústria de tecidos”⁷.

A produção algodoeira do Rio Grande do Norte se concentrou principalmente na região do Seridó e se destacou pela larga aceitação da sua fibra do algodão. Mesmo enfrentando as grandes secas do século XIX (foram nove secas), nos anos 1860 a lavoura do algodão passou a da cana-de-açúcar e em pouco mais de vinte anos a produção de algodão cresceu mais de quinze vezes, devido a fatores tais como: algumas inovações tecnológicas, a Guerra da Secessão nos Estados Unidos da América, que teve como consequência a interrupção das exportações americanas do algodão para o mercado europeu, o surto de desenvolvimento industrial brasileiro e o aumento da área plantada na região do Seridó. Em 1865 o preço do algodão sobe na pauta das exportações. Muitas firmas comerciais se instalam no Rio Grande do Norte para aproveitar a situação. As mais importantes foram: A Casa da Guarapes, de Fabrício Gomes Pedroza e a Ulrich J. Graff, exportadora de algodão suíça. No entanto, com o fim da Guerra da Secessão há um reflexo negativo na exportação do algodão norte-riograndense, que cai de preço.

A pecuária se concentrou na região agreste e no sertão do Seridó. Segundo Denise Monteiro:

O estabelecimento da pecuária nestas áreas esteve ligado não apenas ao surgimento das grandes propriedades rurais – pois eram necessárias algumas dezenas de hectares para alimentar um boi, em pastos que eram secos boa parte do ano -, como também a um povoamento inicial de tipo ralo e disperso, já que bastavam poucos homens para tratar de um rebanho criado solto, em grandes extensões de terras – a hoje chamada “pecuária extensiva”: um vaqueiro e alguns ajudantes chamados de “fábricas – índios e mestiços”⁸

A criação de gado foi uma atividade econômica do sertão destinada ao abastecimento da Zona da Mata nordestina, além de fornecer alimentos para os que trabalhavam na faixa litorânea, os animais serviam de força motriz nos engenhos da lavoura de cana-de-açúcar.

⁷ DANTAS, J. Garibaldi. *Geografia econômica do Rio Grande do Norte*, p. 65.

No início do século XIX, as ribeiras do Assu, Apodi e seridó possuíam 220 fazendas. Nestas fazendas se produzia o necessário para a sustentação dos moradores. Havia o cultivo de feijão, mandioca e milho, além da produção de queijos, rapadura, carne e peixe salgados e aguardente de cana. Daí o fato do comércio ser pouco desenvolvido neste período. Com o passar dos tempos o desenvolvimento da pecuária na capitania gerou uma nova atividade econômica mais desenvolvida: foram as chamadas “oficinas”, pequenos estabelecimentos, que começaram a produzir a carne-seca. Estes estabelecimentos estavam localizados às margens dos rios Assu e Mossoró, lugar onde existiam as salinas e desde o século XVII eram exploradas. A partir das “oficinas” a carne de gado salgada passa a ser exportada para outras capitanias por intermédio de Pernambuco.

No final do século XIX a criação do gado potiguar começa a cair devido ao aumento nos preços internacionais do açúcar e algodão. Mas o que dizimou os rebanhos e revelou aos pecuaristas do Rio Grande do Norte, a fragilidade de uma economia baseada na pecuária, levando-os a valorizar a agricultura, foram as secas periódicas, em especial as de 1877-79.

Outro produto importante no decorrer do século XIX no Rio Grande do Norte foi a cera de carnaúba. A extração da cera de carnaúba era conhecida desde a época da província e constituía um dos principais ramos da produção sazonal, exigindo grande dispêndio de mão-de-obra e pouco capital. Segundo Denise Monteiro “a carnaúba desde o começo do século referido (século XIX), passou a ser utilizada para a fabricação de velas.”⁹ A cera era extraída das folhas verdes e delas se faziam esteiras, redes e chapéus. Na opinião de J. Garibaldi Dantas, “a carnaúba figurou em vários artigos do quadro da nossa exportação.”¹⁰

Em Areia Branca e Macau, existia a extração de sal mineral. Segundo afirmação de Tarcisio Medeiros, “o sal foi outro produto de sustentação econômica do Rio Grande do Norte, que a partir de 1860, tomou arrancada definitiva na competição com os demais postos em evidência no século XIX”¹¹.

⁸ MONTEIRO, Denise Mattos. *Introdução à História do Rio Grande do Norte*, p. 79.

⁹ Id. ; *ibid.* p. 33.

¹⁰ DANTAS, J. Garibaldi. *Geografia Econômica do Rio Grande do Norte*, p. 19

a) As salinas do Rio Grande do Norte

O sal norte-riograndense, denominado por alguns como o “ouro branco”, foi uma atividade econômica do estado, na afirmação de Paulo Santos “foi tradicionalmente conhecido pelos moradores da Capitania, Província e Estado, em face de sua abundância natural aos olhos de todos, nas águas litorâneas do norte do Rio Grande”.¹²

Já em 1607 havia exportação do sal para o sul. Em 24 de novembro de 1802, um alvará com força de lei cria o imposto de mil réis sobre cada dez alqueires de sal. Foi neste período que as salinas de Mossoró, litoral de Areia Branca, Açú e Macau começaram sua exploração normal. Em Portugal, D. João VI assinou uma carta régia determinando o carregamento do sal do Rio Grande do Norte para a ilha de Santa Catarina e para o Rio Grande do Sul. Depois disto as salinas passaram a produzir mais e aumentaram suas atividades. O comércio do sal crescia seu fluxo e a província passava a acreditar na sua importância econômica. Porém, Tarcísio Madeiros ressalta que,

Embora conhecidas as salinas desde a época da colonização para o norte, elas somente começaram a ter regular exploração no decorrer do século XVIII, quando foram fundadas as primeiras charqueadas de Mossoró e Açú, em lugares que tomaram o nome de “oficinas”, isso mesmo por pouco tempo, porque celebrado o contrato do chamado “estanco do sal” para favorecer à exportação do sal produzido na metrópole, sufocou a promissora indústria.¹³

As disposições sobre o “estanco do sal” estavam nos alvarás de 10 de outubro de 1755 e 7 de dezembro de 1758. Entre as determinações sobre o sal estava o tombamento das salinas existentes no Brasil, dizendo onde estavam situadas: nas Capitânicas de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro. O tombamento deveria ser feito de três em três anos, novas salinas não deviam ser exploradas e os moradores das capitânicas de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro podiam usar o sal produzido naturalmente ou das indústrias nas salinas já exploradas. No entanto, não podiam exportá-lo para outras capitânicas, caso

¹¹MEDEIROS, Tarcísio. *Aspectos Geopolíticos e Antropológicos da História do rio Grande do Norte*, p. 96.

¹²SANTOS, Paulo Pereira dos. *Evolução Econômica do Rio Grande do Norte (século XVI ao XXI): 500 anos da história econômica do Rio Grande do Norte*, p. 116.

¹³MEDEIROS, Tarcísio. *Aspectos Geopolíticos e Antropológicos da História do rio Grande do Norte*, p. 97.

contrário, como escreveu Câmara Cascudo, sofreriam “multa e perda da embarcação carregadora”¹⁴ do sal.

Sobre as charqueadas, havia uma ordem régia que assegurava o comércio das carnes, mas o Capitão-General de Pernambuco, a mando da Junta da Fazenda de Recife, vem a Câmara de Natal em 23 de novembro de 1785 e propõe a redução ou extinção do comércio da carne seca, que se fazia em grande número de barcos da capital para a Bahia e Rio de Janeiro. A Câmara, após examinar o pedido e com justificativas que faltava gado para o abastecimento de carne verde à população, e que não havia meios da Fazenda arrecadar o imposto sobre a carne, decide pela extinção do referido comércio.

Em 1787, o Capitão-General de Pernambuco, D. Thomaz de Melo, determina que as carnes secas só poderão ser fabricadas de Aracati para o norte. Daí a denominação de carne do Ceará. Desse modo, o Rio Grande do Norte fica com a produção do sal, mesmo que reduzida e o Ceará fica com a indústria da carne seca. O comércio da carne seca prospera em Aracati, de acordo com Gustavo Barroso,

Com a fabricação da carne-seca, que se tornou a grande fonte de riqueza local, consumindo anualmente a média de vinte mil bois, o Aracati tornou-se pouco tempo, além do centro mais populoso e economicamente mais importante, terra de gente adiantada e culta com relações diretas com Pernambuco e com a Europa.¹⁵

Mas o sal, em abundância no Rio Grande do Norte, era necessário para a fabricação da carne seca. Por isso, segundo Tarcísio Medeiros,

Para sair do impasse, o Ceará por intermédio da Câmara da Vila de Aracati, sugeriu ao governo de Lisboa o deferimento de sua antiga pretensão de levar até à margem esquerda do rio Mossoró, onde abundavam as salinas, os limites do termo daquela Vila, por lhe parecer que até lá iam suas divisas territoriais.¹⁶

Pelo visto, por questões econômicas, o Ceará ao tentar expandir seu território, prejudica o estado vizinho, o Rio Grande do Norte.

¹⁴CASCUDO, Luis da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*, p. 115.

¹⁵BARROSO, Gustavo. *À margem da História do Ceará*, p. 103-104.

¹⁶MEDEIROS, Tarcísio. *Aspectos Geopolíticos e Antropológicos da História do rio Grande do Norte*, p. 98.

b) A expansão cearense – Questão dos limites entre as duas capitanias

No início do período colonial, segundo Câmara Cascudo, “a carta de doação indicava limites, localizando a mercê real”¹⁷. O rei em Portugal tentava efetuar o povoamento fazendo doações de lotes de terras, mas era impossível naquela época uma divisão definida e conseqüentemente o processo efetivo de conquista e povoamento, de acordo com Denise Monteiro:

Foi longo e irregular, o limite entre as capitanias (Ceará e Rio Grande do Norte) não eram bem definidos. Dessa forma, à medida que se consolidou a vizinha capitania do Ceará, o limite oeste da capitania do Rio Grande passou a ser o rio Mossoró, segundo alguns estudiosos, ou o rio Jaguaribe – no atual estado do Ceará -, segundo outros.¹⁸

Essa indefinição dos limites das capitanias do Ceará e Rio Grande perdurou durante os anos de 1535 até 1700. A partir dessa época o Ceará requer da Coroa portuguesa uma fixação de seus limites.

A Carta Régia de 13 de fevereiro de 1699 eleva o Ceará a vila e termo, não determinando seus limites. O Ceará, através de requerimentos enviados ao rei, insistia no pedido de fixação de seu território para o norte e o sul, local onde existiam as salinas. Alegava o Ceará que até ali iam suas divisas. Tendo sempre seus pedidos indeferidos pela metrópole.

Mas, diante de várias representações cearenses, em 17 de dezembro de 1793, a Carta Régia atende ao pedido da Câmara de Aracati sobre a expansão de seus limites. Porém, como escreveu Nestor Lima, “com a ressalva de que si com ele se sentissem agravados as vilas limítrofes, o capitão sobrestaria na execução, submetendo com seu parecer, o negócio á decisão Real”¹⁹. Tanto Aquirás (capitania intermediária entre o Rio Grande do Norte e Ceará), como Açú no Rio Grande do Norte se manifestaram contra. O caso foi levado a Coroa Portuguesa, que ficou omissa. Assim a Carta Régia de 1793 foi executada pelo ouvidor substituto Manoel Leocádio Rademaker, dando posse à vila de Aracati em 1801. No entanto,

¹⁷ CASCUDO, Luis da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*, p. 15.

¹⁸ MONTEIRO, Denise Mattos. *Introdução à História do Rio Grande do Norte*, p. 37.

¹⁹ LIMA, Nestor. *Grossos e Rui Barbosa*. Revista do IHGRN. Volumes XLV a XLVII, anos 1949-1951, p. 122.

estas terras doadas a vila de Aracati não foram demarcadas, a carta régia não deu limites as duas capitanias, oficialmente as terras pretendidas ficaram para o Ceará; não havendo, porém, trabalhos de campo, continuaram em poder do Rio Grande do Norte. Inclusive todos impostos de quem residia na localidade em questão eram pagos no Rio Grande do Norte e as votações para qualquer cargo eletivo ocorriam com pessoas da região potiguar.

Com o contrato do “estanco do sal”, que limitou a produção do sal potiguar e a extinção das charqueadas de Mossoró e Açú, beneficiando o estado cearense, as pretensões do estado cearense em ampliar seu território aumentam. De acordo com Nestor Lima, “em 1894, o Ceará intentava contra o Rio Grande uma ação perante o Supremo Tribunal, como conflito de jurisdição”²⁰. O incidente de fronteiras, segundo Tarcisio Medeiros,

Tomou caráter alarmante, envolvendo os juizes federais dos dois estados, que acabaram suscitando um conflito positivo de jurisdição, convertido pelo Supremo Tribunal em ação de sua competência privativa para conhecer, na forma da Constituição de 1891 dos limites das duas unidades federativas.²¹

A questão fica mais acirrada quando em pleno andamento da ação, José Acioli e R. Arruda, deputados da Assembléia Estadual do Ceará, apresentam um projeto de lei a Câmara daquele estado. Na afirmação de Nestor Lima, este projeto foi criado “em 13 de julho de 1901, elevando Grossos a vila e termo e criando o município de mesmo nome, compreendendo vários logares que estavam na jurisdição do Rio Grande do Norte: Tibau, Grossos, Boi Morto, e outros”.²² Daí o fato de alguns historiadores chamarem o conflito entre os dois estados de “Questão de Grossos”. A resolução foi sancionada pelo presidente do Ceará Pedro Augusto Borges.

Ocorrem protestos imediatos por parte do governador do estado, Alberto Maranhão, e também pela intendência Municipal de Areia Branca. Há reação popular e os dois estados enviam tropas militares para o termo criado, naquela época Grossos era distrito de areia Branca (1901). Afirma Câmara Cascudo que neste período foi instalada a salina “Marisco”, “com Francisco Solon, gerente, movimentou a ilha, com aumento de casario, fundação de

²⁰ Id. , *ibid.*

²¹ MEDEIROS, Tarcisio. *Aspectos Geopolíticos e Antropológicos da História do rio Grande do Norte*, p. 98.

²² Id. , *ibid.* , p. 123.

sítios, circulação financeira mais franca”²³. O distrito contava com mais de vinte casas e com a Capela do Sagrado Coração de Jesus. No entanto, a situação foi contornada por orientação do Governo Federal, determinando que a disputa territorial devia ser levada a arbitramento.

A bancada federal dos dois estados se reúne e escolhe árbitros para atuarem na questão. Em 1903 o conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, juiz desempatador, sentencia a favor do Ceará. O Rio Grande não aceita o arbitramento, contraria as autoridades e ameaça com forças superiores as tropas cearenses do Major Raimundo Arrais, que ameaçado foge para o Aracati e pede reforços. Pedro Borges, presidente do Ceará, ordena que toda polícia entre em campanha. A situação se agrava e por pouco não há luta armada, o presidente da República intercede, os chefes do poder executivo dos dois estados resolvem anular ordens já expedidas e decidem aguardar o pronunciamento da justiça. Tarcísio Medeiros comenta o conflito como sendo:

Início de verdadeira guerra entre pedaços do mesmo Brasil, gravíssimo sintoma da desagregação nacional, levava-nos a êsse ponto, insensivelmente, o liberalismo maçônico-positivista, com ampla autonomia dos estados por um lado e o ideal das pequenas pátrias pelo outro.²⁴

Tem procedência a afirmação de Tarcísio Medeiros, pois no período da questão entre os dois estados limítrofes o Brasil estava em transição de regime político. De sistema monárquico passa para o período republicano. Antes poder centralizado, agora os estados como unidades autônomas da federação estavam tentando se organizar nos seus diversos aspectos. Sobre isto, comenta Janice Theodoro:

As oligarquias propugnavam por um regime político que respeitasse, em princípio, a dinâmica do poder local em cada região. A mudança de regime significava, antes de mais nada, o respeito à autonomia regional, e foi em torno desta questão, portanto, que acabou por se estruturar o debate político neste período.²⁵

²³ CASCUDO, Luis da Câmara. Nomes da Terra. *História Geografia e Toponímia do Rio Grande do Norte*, p. 187.

²⁴ MEDEIROS, Tarcísio. *Aspectos Geopolíticos e Antropológicos da História do Rio Grande do Norte*, p. 99.

²⁵ SILVA, Janice Theodor da. *Raízes da Ideologia do Planejamento: Nordeste (1889-1930)*, p. 34.

Na afirmação da citada autora o “sentimento regional” “pode parecer apenas situado no nível das reivindicações econômicas, está na verdade vinculado a um quadro mais amplo”.²⁶ Ou seja, os estados queriam a centralização econômica e política, contrário ao sistema federativo recém instalado no país. E neste centralismo versus federalismos se incluíam as oligarquias do Rio Grande do Norte.

É neste contexto que os políticos potiguares se envolvem na questão de limites com o vizinho Ceará. Estava explícita a questão econômica, mas existia ainda, por parte das oligarquias do estado, a defesa da integridade territorial. Além do mais a região contestada pelo Ceará era muito extensa, sempre pertenceu ao estado norte-riograndense e segundo Demétrio Magnoli: “A integridade territorial faz parte da sua existência estatal e está sujeita a uma proteção (...) particular contra toda agressão exterior indesejável”.²⁷

Quando o Ceará eleva o conflito de jurisdição ao Congresso Nacional, havia a intenção de proteger o estado do Rio Grande do Norte em suas divisas. Sendo assim, é formada uma comissão para intervir pelo estado composta pelo governador, Alberto Maranhão, irmão de Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, chefe da oligarquia Maranhão e senador da República. Pelo desembargador Vicente de Lemos, por Meira e Sá, Dionísio Figueira, Augusto Tavares de Lyra, Ferreira Chaves, Luis Fernandes, Pedro Soares, Joaquim Correia, Oliveira Coriolano, João Pegado e outros de representantes políticos do estado.

Diante disso, Pedro Velho convida o jurista Rui Barbosa para atuar como defensor do estado potiguar. Desse modo, Tarcisio Medeiros relata que,

O velho desembargador Lemos fez o papel de rato dos arquivos, farejando, colecionando e encontrando o documento certo para enviá-los aos amigos Tavares de Lyra e Ferreira Chaves, os quais com Rui Barbosa, defenderiam os limites que pleiteávamos como fronteiras legais entre os dois Estados.²⁰

Neste período era grande a preocupação de Vicente de Lemos e Tavares de Lyra sobre o conflito. Quando não estavam juntos se empenhando na definição dos limites do estado potiguar, trocavam correspondência tecendo comentários e com pedidos de documentos

²⁶ Id. , ibd. ,p. 35.

²⁷ MAGNOLI, Demétrio. O Corpo da Pátria – Imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912), p. 26.

necessários à questão. Eis uma carta enviada para Vicente de Lemos em 5 de novembro de 1902. Nela Tavares de Lyra escreve sobre as dificuldades encontradas para juntar documentos comprobatórios dos direitos do Rio Grande do Norte.

Meu caro Lemos:

Estão em meu poder as certidões e cópias que V. remeteu a Chaves. Têm, incontestavelmente grande valor. Obrigadíssimo.

Existe no arquivo d'aqui uma certidão extraída em 1819 dos autos da chamada demarcação Rademarker. Os cearenses apresentaram cópia à comissão da Câmara. A cousa, porém, não tem valor, e o próprio Arthur Lemos, no seu **curioso e original** parecer, concordou com a afirmação que fizemos de que a demarcação nunca existiu.

A propósito do parecer: o telegrama que passamos adiantou muito sobre ele; mas se V. o lesse todo cairia nas nuvens. Avalie que o seu homônimo – um imbecil – diz; “ a carta régia não deu limites às duas capitâneas, a demarcação nunca se fez e a posse é do Rio Grande do Norte” e, depois disto, acrescenta que não há inconveniente na aprovação do projeto dos cearenses.

É o cúmulo!

Sabe quais os documentos em que se baseou? Na representação da Comarca da Vila de São José de Riba-Mar e no plebiscito!... O homem é mesmo de força.

Temos continuado a ganhar terreno. Na própria comissão da Câmara, penso que, depois da apresentação do voto de Lemos, ganharemos mais um voto.

Confio em minhas forças. Tenho estudado e, com o que já sei da questão, espero dar uma surra de mestre no pessoal.

Remeto-lhe uns artigos que saíram no “Jornal do *Comércio*”. Ainda não tenho certeza de quem são. Informara-me, porém, que são do amaro Cavalcante.

Por hoje, basta.

Aceite, juntamente com sua Exma. Senhora, respeitosos cumprimento de Sofia e meus.

Fica às suas ordens,

O Amg^o. Obd^o.

Augt^o. Lyra.²⁸

Em outra carta, Tavares de Lyra solicita ao desembargador Lemos vários documentos, entre eles: as Provisões de 12 de janeiro de 1826, o livro das arrematações da extinta Província, editais do registro de provisões sobre o pagamento à Força pública, com saís das

²⁰ MEDEIROS, Tarcísio. Estudos de História do Rio Grande do Norte, p. 256.

salinas de Açú e Mossoró, edital sobre arrecadação dos dízimos do sal e muitos outros, onde reforçavam que a área sempre pertenceu ao Rio Grande do Norte, argumentando que os tributos eram cobrados neste estado.

Com a denominada “Questão de Grossos” os representantes do Rio Grande do Norte fizeram uma pesquisa de base documental que foi importante para a Causa de Grossos e para a história do estado potiguar. Naquele momento foi importante o papel do historiador, pesquisando e investigando os documentos necessários à defesa do território do Rio Grande do Norte. A partir dela a história do estado foi revista e reescrita pelos intelectuais. Revista porque o momento assim o exigia. Estava em questão a integridade física do estado, era necessária uma busca na história e geografia da região e reescrita por se tratar de um fato que modificaria a história dos dois estados. Como afirmou Reis “... a história só se torna visível e apreensível com a sucessão temporal. A reescrita contínua da história torna-se, então uma necessidade”.²⁹ Pois cada geração, no seu próprio presente faz uma união com o passado e elabora uma visão peculiar do processo histórico. O incidente de fronteiras entre o Rio Grande do Norte e Ceará exigia uma nova interpretação do passado.

Constâncias

II – A formação do território do Rio Grande do Norte *

Os representantes do estado potiguar juntaram o que foi possível de documentos e fontes importantes que ajudassem na defesa da permanência dos limites territoriais deste estado. Os autos foram constituídos pelos documentos do deputado Tavares de Lyra e do desembargador Vicente de Lemos, intitulados “Apontamentos sobre a Questão de Limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte” e uma “Exposição apresentada à honrada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara”, também de Tavares de Lyra, as “Anotações” do procurador Geral do Estado, Antônio José de Melo e Sousa, as “Conferências” de José Leão, o documento do desembargador Meira e Sá, denominado “Simples Notas ao Laudo Lafayette”, do arbitro norte-riograndense, o conselheiro Antônio

²⁸ Id., *ibid.*

²⁹ REIS, José Carlos. *As identidades do Brasil: de Varnhagen a FHC*, p. 7.

Coelho Rodrigues, que tinha como título “Resposta ao Questionário preliminar e Réplica a do 1º Árbitro”.

Todos estes trabalhos foram entregues ao jurista Rui Barbosa que atendeu ao convite de Pedro Velho, entrando no conflito como defensor do território do Rio Grande do Norte. Juntos irão integrar as “Razões Finaes de Ruy Barbosa - Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte”, documento enviado ao Supremo Tribunal Federal.

No “Apontamentos” de Tavares de Lyra e Vicente Lemos, trabalho composto de quinze capítulos, há uma investigação e pesquisa profunda na história e geografia do Rio Grande do Norte e do Ceará. Os capítulos tratam das Capitânicas do Rio Grande do Norte e Ceará, do *Divortium aquarum*³⁰ como divisão das duas capitânicas, da Jurisdição do Rio Grande do Norte nas ribeiras do Apodi, Upanema, Mossoró e anexas, durante o século XVIII, do Aracati, desde a sua criação até a expedição da carta régia de 17 de dezembro de 1793, das Extremas das duas capitânicas anteriores a carta régia de 1793, da própria Carta Régia de 1793, da Suposta execução da carta régia de 1793, dos editais, dos Atos administrativos e legislativos, das Salinas, da Jurisdição e posse do Rio Grande do Norte, do Plebiscito cearense, os Ligeiros comentários à “Memória Justificativa” do Sr. Matheus Brandão e do Laudo do Sr. Conselheiro Lafayete.

Tavares de Lyra e Vicente Lemos iniciam o estudo enfocando desde a vinda dos europeus para a nova colônia portuguesa:

Descoberto o Brasil, necessário se tornava povoar o vasto e riquíssimo território com que, na América, fora augmentado o domínio portuguez. Para esse fim, adoptou a Coroa o alvitre da criação de capitânicas hereditárias, doadas a alguns de seus mais ilustres e beneméritos servidores. Poucos, porém, foram os que lograram corresponder aos intuitos do governo da metrópole; e, no fim do século 16º, muitas dessas capitânicas estavam completamente abandonadas.³¹

Era importante povoar o imenso território. Portugal envia ao Brasil uma equipe comandada por Martim Afonso de Souza com intenção de definir a colonização efetiva do Brasil pelos portugueses. Martim Afonso foi encarregado de expulsar os franceses, estender o

³⁰ COSTA, Wagner Veneziane. *Dicionário Jurídico*. O termo latino significa divisão por água. p. 319.

domínio da Coroa portuguesa até o rio da Prata e inaugurar o sistema descentralizado de administração das capitanias hereditárias. As capitanias foram uma tentativa de garantir a posse da nova terra sem despesas para a Coroa portuguesa. O Brasil foi dividido em quinze faixas de terras, variando entre 180 e 600 quilômetros de largura, da costa até a linha do Tratado de Tordesilhas. No período de 1534 até 1536 os lotes foram entregues a doze capitães-mores, encarregados de, com seus próprios recursos, povoá-los, cultivá-los e defendê-los. A maioria dos donatários esgotou seus recursos sem alcançar resultados positivos.

Lyra e Lemos escrevem sobre o comércio do pau-brasil entre os franceses e os índios potiguares, da necessidade de colonização, da expedição enviada por Feliciano Coelho e Mascarenhas Homem, da ordem real para construir um forte e fundar a cidade e das lutas com os índios. Porém deixam claro que:

Nosso fim é apenas mostrar, em traços geraes, como constitui-se a capitania do Rio Grande do Norte, o que também faremos em relação ao Ceará, para com mais segurança e clareza, expor e discutir depois a questão que, sobre limites, existe entre as duas, desde o começo do século passado.³²

Mencionam os capitães mores, os governadores da província, comentam que quase todos foram conhecidos, mas que não há nenhum ato oficial expedido da metrópole para atender a medidas administrativas ou em especial sobre limites do território.

Sobre o Ceará, Lyra e Lemos narram a expedição de Pedro Coelho e D. Diogo de Meneses, segundo eles, essa expedição não teve sucesso. Foi Martin Soares Moreno quem fundou a primeira feitoria no Ceará e também aquele estado. Em 1680 foi desanexado do Maranhão e reunido como capitania secundária a Pernambuco. Com a carta régia de 13 de fevereiro de 1699 foi elevado a vila e termo, sem constar na carta real a extensão da capitania. Durante o trabalho Lemos e Lyra verificam que "... a nenhuma das capitanias foram

³¹ LYRA, Augusto Tavares de; LEMOS, Vicente S. Pereira de. *Apontamentos sobre a Questão de Limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte*, p. 3.

³² Id. , *ibid.*

assignaladas divisas determinadas: a jurisdição estabeleceu-se pelo *uti possidets* até onde se estendiam as tribus que eram submettidas.”³³

Na elaboração do trabalho, os referidos autores tratam do “Divortium aquarum” como divisão das duas capitânicas: ou sejam, os divisores naturais, os grandes rios, as serras e montanhas, pois essas formas do relevo resistem ao tempo e servem de elementos demarcadores. No caso em questão a serra das Antas ou serra Dantas, que ficou conhecido mais tarde como Morro do Tibau, localizado ao norte do estado e se prolonga pelo espaço de cinco léguas, se arrastando a medida que se aproxima do mar, chegando com sete léguas ao poente da Ponta do Mel, sendo seu cume mais alto no mar em 4°, 49’, 20” de latitude, e em 38’ 5” de longitude à oeste, sendo neste ponto o limite natural dos estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

Sobre a jurisdição do Rio Grande do Norte durante o século XVIII, Lyra e Lemos mencionam o rio Apodi, que corre vizinho ao morro do Tibau com um percurso que nasce nas serrotas do Cumbe, Barriguda e São Braz, todas nas serras de Luiz Gomes, Camello e Câmara. O rio atravessa os municípios de Pau dos Ferros, Porto Alegre, Martins, Apodi, Mossoró e Areia Branca, todos no Rio Grande do Norte. Depois o rio deságua no mar. Os autores narram que o Ceará sempre desejou aumentar seus limites, Primeiro queriam invadir terras do vizinho Maranhão e depois do Rio Grande do Norte. No estado potiguar, caso o Ceará fosse atendido na sua reivindicação, haveria um prejuízo de quase dois terços do território.

Os autores citam o período da criação do Ceará, primitivamente foi dominado pelos potiguares que chamavam a região de Aracati, na linguagem deles significava o vento que sopra do norte. Depois ficou sendo chamada com o mesmo nome a povoação que os portugueses se estabeleceram ao expulsar os holandeses. Pela provisão de 11 de abril de 1747 foi criada vila, localizada a margem direita do rio Jaguaribe.

Nas extremas das duas capitânicas, Lyra e Lemos tentam provar que as divisas entre os estados conflitantes não poderiam ser o rio Mossoró, como interpretaram os defensores do Ceará nos limites ditos na carta régia de 1793. Eles comentam sobre as salinas que foram

³³ Id. , *ibid.* De acordo como o Dicionário Jurídico de Wagner Veneziani, o termo latino *uti possidets* significa *princípio que faz prevalecer a melhor posse provada da coisa imóvel, no caso de confusão de limites com outra contínua.*

tombadas no Brasil, localizadas apenas nas capitanias de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro. Logo, como poderia o Ceará requerer uma região para ele, se nem constava nos registros da nação como sua?

As dúvidas sobre a execução da carta régia de 1793 são discutidas por eles verificando que houve omissão por parte da metrópole e do capitão general de Pernambuco ao dar posse, sem demarcar o terreno exigido ao Ceará. Mesmo assim a posse é publicada nos editais assinados pelo ouvidor Manoel Leocádio Rademaker.

Para comprovação de que a região pretendida pelo Ceará pertence ao Rio Grande do Norte, os citados representantes do estado potiguar encontram nos atos administrativos e legislativos da capitania a criação e limites das vilas de Apodi, Santa Luzia de Mossoró, Vila da Princesa, Porto Alegre e Areia Branca. Até então, por dois séculos estava provada por meios legais a jurisdição civil do Rio Grande do Norte, mas a alteração dos limites ocorre em 1901, com o projeto dos deputados cearenses, que alegam pertencerem ao Ceará os lugares de Tibau, Córrego do Sal, Melancias, Pau Branco, Gangorra, Baixa, Amorosa, Gado Bravo, Areias Alvas, Mata Cavalos, Joazeirinho, Alagamar, Córrego, Barra-Carro Quebrado, Boi Morto, Baixa Grande, Riacho da Pedra, Isaias e outros, incluindo as salinas Marisco, Grossos, compondo Caenga, Remanso, Roncadeira, Boi Morto, Baixa Grande e outras salinas de menor porte. Esta área compreendia a todo território localizado na margem esquerda do rio Mossoró até várias léguas depois de sua foz. Diante disto, há no “Apontamentos” referência às salinas e seus proprietários, com o comentário seguinte: “... o direito do Estado sobre o território de sua circumscrição manifesta-se especialmente ao tributo ou aos impostos, dentro dos limites estabelecidos pelas leis administrativas”.³⁴ No período do conflito as leis determinavam que os impostos da produção de sal fossem cobrados no território potiguar. Comprovando pertencer ao rio Grande do Norte as salinas.

Há também no “Apontamentos” uma relação dos possuidores de terra na zona contestada: são ao todo 24 inscritos na Lei de Registro de Terras, que era uma medida indispensável para resolver as questões de posses legítimas. Além do mais,

³⁴ LYRA, Augusto Tavares de; LEMOS, Vicente S. Pereira de. *Apontamentos sobre a Questão de Limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte*, p. 93.

As sentenças, inventários, escripturas, registros, em summa todos os atos a que nos referimos e que dizem respeito a zona contestada, margem esquerda do Mossoró até o Tibau, além de outros de que já falamos (...) tiveram logar na comarca de Mossoró e perante os serventuários de justiça competentes, por lei, para neles funcionarem.³⁵

Sendo assim, como poderia o Ceará reivindicar o território que nunca lhe pertencera? Visto que, todas as medidas administrativas, cartoriais e judiciais sempre foram realizadas no estado do Rio Grande do Norte.

Com a alegação de que *quem tem a população tem o solo*, pensamento da época, os cearenses usaram de meios fraudulentos para provar ser seu o território pretendido. Um desses meios foi uma representação enviada ao Centro Cearense e outra ao arbitro do Ceará, Matheus Brandão. Era uma espécie de plebiscito onde os moradores do Ceará assinavam reivindicando as terras potiguares. Alguns assinavam várias vezes e muitos dos que assinaram residiam no Rio Grande do Norte na região de Grossos e foram induzidos a pensar que se tratava de questões referentes à indústria do sal.

Na “Exposição enviada a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara”, Tavares de Lyra faz indagações sobre o conflito: para ele não era um conflito de jurisdição, pois o Ceará queria expandir seu território invadindo parte do território potiguar. Ele dá ênfase ao fato que “a Constituição do Rio Grande do Norte diz que é uma atribuição privativa do Congresso legislar sobre os limites do Estado nos termos da Constituição Federal”.³⁶ Ou seja, os limite só podem ser alterados ou por lei federal, ou por acordo dos estados, o que não ocorreu. No mais, o documento é uma síntese do “Apontamento”.

As “Conferências de José Leão” aconteceram no estado do Rio de Janeiro, na Sociedade de Geografia, onde se localizava o Clube Norte-riograndense. Deputados do Rio Grande do Norte e Ceará acompanhavam as conferências que ocorreram em 1903, um ano antes da “Razões Finais”. Ao todo foram duas conferências.

Vale salientar que neste período das “Conferências”, existia no Brasil o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro com o objetivo principal de coletar, sistematizar e publicar

³⁵ Id., ibd. p. 101.

³⁶ LYRA, Augusto Tavares de. *Exposição apresentada a honrada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara – Questão de Limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte*, p. 5.

fontes documentais referentes à história e geografia do Brasil. A instituição serviu de incentivo a pesquisa de História e Geografia.

Na primeira conferência José Leão cita as questões jurídicas, que podem ser encaradas sob dois aspectos diferentes: "... ou da legalidade jurídica, ou da conveniência social. No primeiro caso é regulada pela legislação comum, direito de posse, etc. No segundo caso pela situação do povo, pelas necessidades políticas, religiosas, comerciais etc".³⁷ Os dois casos estavam a favor do Rio Grande do Norte, isto porque depois da revolução de 1817 o Rio Grande do Norte tornou-se independente da Capitania de Pernambuco, sua comarca é criada. Segundo ele em seu argumento a natureza, a tradição, a geografia e a história consagraram sempre, ao lado das leis e dos costumes, ser a serra de Luis Gomes até o morro do Tibau, o marco divisor entre os estados em questão.

Por fazer parte da elite política norte-riograndense, José Leão defendia a constituição do território potiguar unindo no seu discurso o conhecimento jurídico e o aspecto da tradição. O país estava com pouco tempo de regime republicano. Cada estado procurava dominar e constituir seu espaço territorial. Conforme Jacques Revel, "... encontramos aí o ponto de partida de uma concentração e de uma centralização política e administrativa que são os traços particulares da história"³⁸ dos estados federados. Segundo Revel, existe uma relação de "poder com o território com o qual se identifica".³⁹ A constituição, legitimação e identidade territorial eram, naquele momento, primordiais para o estado do Rio Grande do Norte.

Na oratória, Leão cita a divisão pretendida pelo Ceará, quando se baseia como limite entre os dois estados, o rio Mossoró. Na interpretação de José Leão, os rios não podem ser considerados marcos divisórios por serem susceptíveis de mudança, deslocação temporária. As montanhas suportam mais a ação do relevo. Em sua defesa os cearenses apresentaram uma carta feita pelo Tenente Coronel do Corpo de Engenharia, Antônio José da Silva Paulet. Esta carta continha os limites do Ceará e foi feita a pedidos do governador Manoel Inácio de Sampaio, sugerindo ao seu favor os limites daquele estado. No comentário de Leão é compreensível que Paulet, estando em território cearense, desenhasse e demarcasse de acordo com os interesses do estado cearense. Foi um trabalho encomendado.

³⁷ SOUTO, José Leão Ferreira. *Questão de Limites entre o Ceará e Rio Grande do Norte. Conferência por José Leão*. REVISTA DO IHGRN. Volume III. Nº 1, p. 230.

³⁸ REVEL, Jacques. *A invenção da sociedade*, p. 105.

Segundo Leão, após a seca de 1877-78 um número considerável de cearenses veio para Mossoró, conservando-se lá nos anos seguintes, observaram as vantagens da situação e da rica cidade, crescendo entre eles o sentimento de ambição ao querer ampliar seu território.

A exemplo dos representantes potiguares que se envolveram na questão de limites, José Leão também cita antigos autores e suas obras com citações referentes às fronteiras entre o Rio Grande do Norte e o Ceará. No *Tratado Descritivo do Brasil* (1587), Gabriel Soares de Sousa escreve sobre a distância entre o rio Jaguaribe e o rio Mossoró. Aires do Casal, na obra *Chorografia Brasileira*, menciona os limites da província do Ceará e do Rio Grande do Norte, que é ao oriente, pela cordilheira deste ultimo estado. No *Compêndio de Geografia Universal*, publicado em 1824, Basílio Quaresma situa os limites entre os estados conflitantes: a cordilheira citada por Aires do Casal ao lado da nascente. Na *Potyguaramia* ou *Carta do Rio Grande do Norte*, de Cláudio Lomelino de Carvalho consta um mapa montado por José Leão mostrando a chapada do Apodi, no meio passa a divisória, a serra das Antas e em frente o morro do Tibau. Rocha Pita, no *América Portuguesa* publicado em 1727, relata ser o alto das serras os limites entre as duas províncias. No *Orbe Seráfico Brasílio*, Frei Antônio Jaboatão menciona ser a cordilheira do Apodi os limites entre as duas capitanias. Percebe-se na conferência de José Leão, que ao discursar sobre estas obras, ele está usando a argumentação jurídica, mas fica explícito o valor da argumentação histórica. Foram estes trabalhos, juntos aos documentos administrativos que possibilitaram a defesa do território potiguar.

José Leão encerra a primeira conferência pedindo justiça para o território potiguar. Eis o discurso:

Terminada as considerações, por demasiado longas, que desejava hoje fazer, invoco o patriotismo dos deputados cearenses aqui presentes e a autoridades não menos valiosa, da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, para que o poder competente dê uma solução prompta a esta questão e que, em vista das razões e provas alegadas e do precedente havido com o Piauí, não poderá deixar, de sendo justa, satisfazer as fundadas pretensões do Rio Grande do Norte.⁴⁰

³⁹ Id. , *ibid.*

⁴⁰ Id. , *Ibid.* , p. 235. Antes do litígio com o Rio Grande do Norte, o Ceará tentou se apossar de parte do território Piauiense.

José Leão inicia a segunda conferência fazendo uma explanação sobre os mapas geográficos. Interessante observar que o orador faz uma analogia dos mapas e a semelhança com figuras de animais terrestres e outras alegorias. Há relação entre os apelidos e a natureza dos indivíduos que nascem nas localidades. O mapa da Europa parece com uma senhora vestida elegantemente, na opinião do conferencista, naquela época a Europa era o centro da sociedade mais civilizada. O mapa da Itália se assemelha a uma bota, com efeito, os italianos que aportaram no Brasil eram em grande número sapateiros. Ele faz analogia do mapa do Ceará com um caramujo, citando o grande patriotismo dos cearenses, que ao tentar estender seu território, levam consigo parte de sua terra. Ao fazer esta relação dos cearenses com caramujo, José Leão se refere, particularmente, aos anos 1877/78, período das grandes secas. Nesta ocasião grande número de cearenses que residia na região fronteira com Rio Grande do Norte, vem para a região potiguar e mesmo depois que a situação é amenizada, eles permanecem no solo norte-riograndense. É quando tentam ampliar suas divisas, alegando ser território cearense a área que até então tinham ocupado. Daí a analogia de José Leão ao dizer que o mapa do Ceará se parece com um caramujo e os cearenses ao virem para o lado potiguar, trazem nas costas o território.

José Leão usa o conhecimento histórico e legal no término de suas conferências. Ele faz a seguinte ilustração:

“Eu citei aqui Jaboaão, Aires do Casal, Basílio Quaresma Torreão e outros que estabeleceram precisamente os limites (do Rio Grande do Norte) pela cordilheira. Basílio Quaresma Torreão foi presidente da província no tempo dos Conselhos Gerais. No Rio Grande do Norte tratou de fixar limites para o território da Vila da Princesa e Apody, desmembrados de Mossoró. Os limites foram estabelecidos conforme os pontos culminantes da serra. Esses atos eram submetidos à aprovação do Governo geral e quando homologados pelo poder competente tinham força de resolução e de lei”⁴¹

Na “Simples Notas ao Laudo Lafayette”, Meira e Sá faz sérias críticas ao juiz desempatador, considerado por ele como contraditório e parcial. Estas críticas decorrem porque o conselheiro Lafayette na sua sentença inverte a situação e segundo o laudo o Rio

Grande do Norte é o reivindicante no conflito. Sobre isto, Meira e Sá explica que “... para reivindicar é mister não possuir e, por outro lado, quem é possuidor do objecto não pode reivindicar-o de si mesmo - ensinam todos os mestres, de acordo até hoje com o Direito Romano”⁴². Além do mais, o juiz desempatador ao sentenciar a causa a favor do Ceará, diz que “... o Brasil é a pátria commum, que a divisão territorial deve ser feita fraternalmente, que nos devemos resignar porque dentro da Federação não há vencido nem vencedor...”⁴³. Meira e Sá ironiza a afirmação do Conselheiro dizendo que faltou bom senso e parcialidade em sua sentença e que o Rio Grande do Norte não ia aceitar perder suas terras limites em prol da ambição cearense.

Na “Resposta ao Questionário Preliminar e Réplica a do Primeiro Árbitro”, o árbitro do Rio Grande do Norte, Antônio Coelho Rodrigues e o árbitro do Ceará, Matheus Brandão, respondem a nove quesitos elaborados pelo juiz desempatador da questão, o conselheiro Lafayette. Estes quesitos tinham o objetivo de colher das partes respostas que iriam influenciar na defesa de cada estado. Segundo Antônio Coelho Rodrigues, os quesitos não foram escritos na ordem crescentes porque não estavam elaborados numa seqüência lógica dos fatos.

Os primeiros e quartos quesitos se referiam aos limites dos dois estados. O conselheiro Lafayette pergunta aos árbitros se a fixação dos limites inquestionáveis teve por base o *divortium aquárium*, ou alguma linha geográfica, se os limites foram marcados primitivamente da costa para o centro, ou do centro para a costa. Antônio Coelho Rodrigues indaga ao juiz desempatador se ele teria que escolher um dos dois quesitos. Ele termina não replicando por não compreender, pois considerou os quesitos duvidosos.

No sexto quesito é perguntado aos árbitros se os títulos do Rio Grande do Norte e Ceará referem-se ao Jaguaribe e ao Mossoró como ribeiras, ou como rios e em qualquer caso o que se deve entender por esta e aquela denominação. Segundo Antônio Rodrigues, o quesito queria que se tirasse uma dedução (mesmo que implícita) dos substantivos citados nos títulos dos dois estados e daí que, quando fossem considerados ribeiras deveriam compreender os vales respectivos e neste caso o limite necessário era o *divortium aquarium*, mas os rios pertenciam a capitânicas diferentes. E caso fosse considerado o substantivo rio, comum ao

⁴¹ Id. , Ibid. p. 431.

⁴²SÁ, F. de S. Meira e. *Simples Notas ao Laudo do Conselheiro Lafayette na chamada – Questão arbitral de limites com o Ceará*, p. 174.

Jaguaribe e ao Mossoró, a comunhão devia se estender a todo curso e nunca a um pequeno trecho da foz, como pretendia induzir o colega cearense. Continua Antônio Coelho Rodrigues,

Eis porque tenho preferido chamar estuário, espécie de golfo na embocadura dos rios, ao Apodi perto de sua foz ou barra do Mossoró. E desse modo fiquei no quesito que antes questionei, como se não tivesse resposta. A preferência do respondente pode ser justificada, em these, mas, na hipótese, foi um recurso para evitar a resposta que o quesito nos obrigava a dar, senão satisfatória, ao menos clara.⁴⁴

O sétimo quesito pergunta aos árbitros: desde e quando o rio Apodi (ou a ribeira) toma o nome de Mossoró?

O arbitro do Ceará responde que essa denominação veio da etimologia indígena *mbóçorog*, que significa rio arrombado com a ruptura do segundo abraço (se refere ao rio Upanema). Matheus Brandão afirma que após um século e meio, período compreendido entre 1641 e 1798, o nome é abrigado para Mossoró. Antônio Coelho Rodrigues afirma que desde o “Tratado Descritivo do Brasil”, de Gabriel Soares de Souza, em 1587, o segundo braço já existia. Logo, como o nome indígena esperou um século e meio para se impor. Para o arbitro potiguar, Matheus Brandão estava se baseando em hipótese.

No oitavo quesito é perguntado aos árbitros: haverá naquela região outro rio ou ribeira com o nome de Mossoró, caso exista, onde nasce e onde deságua? Ambos os árbitros responderam negativamente.

O segundo e nono quesito se referia a um marco que existiu na praia e segundo o conselheiro Lafayette desapareceu, ele questiona quando foi este desaparecimento. Na concepção do juiz desempatador este marco servia de limites entre as duas capitâneas. Matheus Brandão afirma que existiu um marco na praia, na proximidade do porto de Touros, extremas da sesmaria de João Fernandes Vieira no princípio do século XVII, no local

⁴³ Id. , *ibid.* , p. 164.

⁴⁴ RODRIGUES, Antônio Coelho. *Réplica ao Questionário Preliminar e Réplica a do Primeiro Arbitro*. Revista do IHGRN, volume I , nº 02, julho 1903. p. 66. Antônio Rodrigues se refere ao primeiro e quarto quesito que não respondeu.

denominado Arraial dos Marcos. Antônio Coelho Rodrigues responde que nunca existiu marco algum.

O terceiro quesito retifica o primeiro e o quarto. Diz o seguinte: se os limites foram fixados do centro para a costa, até onde são eles inquestionáveis e qual o ponto onde começam as dúvidas para as duas partes, ou para uma delas?

O árbitro do Ceará afirma que a dúvida paira sobre a margem esquerda do rio Mossoró, entre Jurema, Montante, Marisco, localizados a jusante no estuário do rio Mossoró. Vindo a ser o marco do Pau Infincado, implantado na latitude da serra Danta de Dentro, extrema da Catinga de Góis. Para o árbitro do Rio Grande do Norte não há dúvidas, só certeza e o árbitro cearense estava mal informado ao responder este quesito. Para ele, naquela fronteira, todo território que não decorre para o lado direito do Jaguaribe é do Rio Grande do Norte. E não existe o Pau Infincado, porque há muito tempo foi arrancado pelo coronel Nogueira. A lei criada pelos cearenses em treze de setembro de mil novecentos e um, dava como limites do Ceará, Grossos, estrada do telégrafo nacional que passa além do tal Pau Infincado, até hoje falado. E só existe naquela região uma Serra Dantas, a mesma onde passa o *divortium aquarium*. Da Catinga de Góis até o rio Apodi vão 18 léguas, e elas pertencem ao Pau Grande, onde começa a vertente do rio Jaguaribe.

O quinto quesito pergunta o seguinte: qual desses dois meios (*divortium aquarium* ou linha geográfica) pretende o Ceará para fixar os limites duvidosos e quais os títulos de sua pretensão? Matheus Brandão responde que as fronteiras pela linha das vertentes do apodi e pelo canal navegável do Mossoró, até poucas léguas acima da foz, estão por natureza fixadas no terreno quase observável, resta descobrir a linha geográfica de concordância entre o planalto relvoso e a margem esquerda do estuário, no antigo marco ou Pau Infincado. O Ceará invoca três títulos: Título de posse da região contestada, vale do antigo Mossoró, nascido entre as serras de Mossoró e da Anta, desaguando no oceano depois de um curso de sete a nove léguas e o projeto nº 5 da Assembléia do Ceará, o qual dava posse ao Ceará toda região localizada à margem esquerda do rio Mossoró. Antônio Coelho Rodrigues comenta a resposta do árbitro cearense dizendo que todo vale do rio Mossoró, hoje denominado Mata Fresca, pertence de direito e de fato ao Rio Grande do Norte e o único título de domínio que o Ceará possui é a carta régia de 17 de dezembro de 1793.

III - Juristas, historiadores e geógrafos

a) Razões Finaes de Rui Barbosa

A “Razões Finaes” de Ruy Barbosa descreve a batalha judicial travada entre o Rio Grande do Norte e Ceará para a fixação definitiva dos limites dos dois estados. Ao atuar como defensor do Rio Grande do Norte, Rui Barbosa mostrou-se agradecido aos que antes dele ilustraram o assunto quanto aos direitos do Rio Grande do Norte e junta a “Razões Finaes” os documentos dos representantes norte-riograndenses já envolvidos na defesa do estado. O auxílio dos potiguares foi fundamental na organização de toda a documentação do consagrado jurista, tanto pela influência política que possuía como pela parte intelectual. Em abril de 1904 Rui Barbosa oferece à instância máxima da justiça do País as suas “Razões Finaes”.

O volume de informações constantes nos autos, a complexidade, a variedade e o imenso acervo de documentos formaram quatro grossos volumes manuscritos, treze volumes impressos. Somando-se ainda monografias, ensaios e artigos de jornais referentes aos dois estados, ao todo constituíam 4.627 páginas. Ao aceitar ser o patrono do Rio Grande do Norte no caso, Rui Barbosa, a convite do barão do Rio Branco, integrava a representação brasileira na questão de limites entre o Brasil e a Bolívia.

Rui Barbosa estudou o acervo documental minuciosamente durante noites. Debruçou-se sobre as provas documentais, sabendo da gravidade do litígio e do poder do tribunal. Foi um trabalho de grande investigação. Segundo Nestor Lima o jurista

Formulou uma memória exaustiva do assunto, encarando-o sob todos os aspectos, desde a questão do prazo em que falava, forçado o réu, sob prego, a defender-se, até às conclusões magistrais da obra, em que se demonstrou, com clarividência dos axiomas, a verdade em favor do bom direito do Rio Grande do Norte.⁴⁵

O seu documento de defesa do Rio Grande do Norte tornou-se um clássico do direito em matéria de limites entre estados. No depoimento de Nestor Lima, “Organizou-o e

⁴⁵ LIMA, Nestor. Grossos e Rui Barbosa – Revista do IHGRN. Volumes XLV a XLVII, anos 1949 a 1951, p. 124.

publicou-o em quinze dias, e, apenas, poudé revê-lo nas provas tipográficas, como ele o declara; mas saiu perfeito e completo, como uma obra prima de uma alma de escól”⁴⁶.

Denominado “Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte – Razões Finaes de Ruy Barboza”, a defesa foi dividido em duas partes, sendo a primeira “O arbitramento”, dividido em dois capítulos; a segunda, “A Questão”, composta de vinte capítulos.

Na primeira parte, “O arbitramento”, o jurista aprecia o compromisso assumido pela bancada federal do Rio Grande do Norte e do Ceará para eleger os três árbitros que iriam atuar na questão, ressaltando que o Rio Grande do Norte não aceitou a decisão arbitral dando ganho de causa favorável ao Ceará, porque os compromissos podem ser anulados pelas irregularidades que anulam o contrato. Rui Barbosa esclarece que os dois estados limítrofes não podiam submeter a arbitramento uma questão de limites, pois não eram passíveis de transação. Ele cita o artigo 34 § 10 da Constituição vigente, segundo o qual “Compete privativamente ao Congresso Nacional: resolver definitivamente sobre os limites dos estados entre si”⁴⁷. Continua dizendo que as nações são soberanas e só elas podem resolver questões que envolvem território. Os estados só podem incorporar-se, subdividir-se, ou desmembrar-se, para incorporar a outros ou formar novos estados, mediante consentimento das suas assembléias legislativas, ocorridas em duas sessões anuais sucessivas e com a aprovação do Congresso Nacional. Rui Barbosa conclui o tema sobre o compromisso dizendo que o arbitramento não foi autorizado nem pelas assembléias estaduais dos dois estados, nem pelo Congresso Federal, logo o processo seria nulo, a sentença arbitral é abusiva e não merecia respeito nem das partes e de nenhum tribunal regular.

Sobre o laudo do Conselheiro Lafaiete, observa os documentos sobre a criação das duas capitanias confinantes, as cartas régias de 1606 e 1619. Nelas não há fixação dos limites entre os dois estados. O laudo do Conselheiro Lafaiete se baseia nos limites traçados pela carta régia de 17 de dezembro de 1793, que afirmava o seguinte:

Sou servida ordenaar-vos que na conformidade de vossa informação datada de 16 de Maio próximo passado, façaes demarcar o terreno que dizeis se deve dar a villa da Santa Cruz do Aracaty que vem a ser todo aquele que decorre desde a parte oriental do rio Jaguaribe, até o Mossoró, extremas da capitania do Ceará e

⁴⁶ Id. , *ibid.* , p. 125 – 126.

⁴⁷ BARBOSA, Rui. *Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte - Razões Finaes de Ruy Barbosa*, p. 33.

desde a barra do dito rio até a Passagem das pedras, incluindo-se o Jupy e Catinga de Góes.⁴⁸

Na interpretação do Conselheiro Lafaiete o que dizia a carta régia de 1793 era:

Dessas palavras resulta que a linha que separa o Ceará do Rio Grande do Norte não é a linha do ponto em que fenece a serra do Apody prolongada até o morro Tibau, mas a linha do Mossoró e sua barra, incluindo o Jupy e a Catinga de Góes, região que fica a um grande número de quilômetros á sul de Tibau.⁴⁹

Rui Barbosa aponta dois erros de interpretação na sentença arbitral. Primeiro, quanto a situação do Jupy e da Catinga de Góis. Segundo, quanto ao rumo geográfico da região pretendida pelo Ceará, mostrada como ao sul do Tibau. Para ele faltava ao Conselheiro Lafaytte um conhecimento detalhado da região para poder atuar no caso.

Na análise do defensor, a carta régia de 1793 não situara a Catinga de Góis e o Jupy no curso do rio Mossoró, pois em 1793 o dito rio era conhecido como rio Apodi e no texto da carta régia ele se refere ao rio Jaguaribe e ao *Mossoró* sem qualificação de rio. Quando trata da barra do rio, está se referindo ao rio Jaguaribe. No laudo as povoações de Jupy e Catinga de Góes são removidas das margens do rio Jaguaribe para o rio Mossoró.

Segundo Rui Barbosa, pelo estudo da carta régia de 1793, Catinga de Góes, Jupy e Passagem das Pedras não estavam ao sul do morro do Tibau, mas a noroeste em rumo diferente do que afirmava o julgador da questão. Para ele, o desconhecimento do mapa da região pelo Conselheiro Lafaiete, tirava a autoridade do mesmo no que dizia respeito ao objeto essencial da sua missão, pois como foi trocado o sul por noroeste, necessariamente se lhe apresentará mudada toda geografia da zona contestada. Logo, seria impossível ao Conselheiro Lafaiete sentenciar, no mapa, de rumos e limites. Isto provocou os erros da sentença arbitral, considerados por ele como “erros de facto”.

Rui Barbosa identifica outro “erro de facto” no laudo: a afirmação de que a carta régia de 1793 mandava demarcar os terrenos limites, e que não foram demarcados. A própria defesa cearense declarava nos autos que não tinha descoberto no arquivo público as certidões

⁴⁸ Id. , *ibid.* , p. 55 – 56.

⁴⁹ Id. , *ibid.* , p. 55.

probatórias da demarcação, havia sim, certidões dizendo que o executor Manoel Leocádio Rademacker havia se escusado de efetuar o trabalho de campo.

Para invalidar mais o laudo, Rui Barbosa lembra que a carta régia de 1793 afirmava que caso houvesse contestação da capitania limítrofe, a carta régia não devia ser executada, mas Açú, denominada na época Câmara de Princesa, se manifestou contra a invasão do seu território e no laudo havia a afirmação que a execução da carta régia não sofreu impugnação de quem quer que fosse e sendo assim adquiriu a natureza de um acordo perfeito, acabado e definitivo. E assim, encerra Rui Barbosa a parte do laudo:

o laudo, grave e multiplamente incurso em erros materiaes, contraditório comsigo mesmo, contraproducente, até, nas suas bases, tão nullo era, quanto o nullo compromisso, de onde o seu prolator houvera a jurisdição, que exerceu.⁵⁰

A segunda parte, “A questão”, Rui Barbosa vai buscar as raízes históricas do litígio, para delas extrair sua defesa. Ele faz um levantamento histórico, geográfico e econômico da região, reconstituindo todo processo jurídico e histórico para que Grossos permaneça no território norte-riograndense e faça prevalecer o princípio do *uti possidetis*.

Rui Barbosa menciona a criação das duas capitanias a partir de 1598, sobre a tradição geográfica, salientando a importância dos escritos históricos das regiões em conflito, destacando os historiadores Barleus, Gabriel Soares do século XVI, Simão de Vasconcelos do século XVII, Jaboatão do século XVIII, o viajante inglês Koster, entre outros. Estes escritos tratavam de crônicas sobre a História do Brasil desde o período colonial. Barleus escreveu sobre as tentativas de colonização portuguesa e a expulsão dos franceses e holandeses das capitanias do Ceará e do Rio Grande do Norte. Rui Barbosa salienta a importância de Barleus por ser contemporâneo dos acontecimentos coloniais, mas escreve sobre as dificuldades para compreender seus escritos: “Raros têm lido esse autor, enorme no vulto e mal acessível ao *commum* dos curiosos pela aspereza do *latim*”⁵¹. Porém, o jurista exalta a importância de

⁵⁰ Id. , *ibid.* , p. 61.

⁵¹ Id. , *ibid.*, p. 93.

Theberge, amigo de Barleus e tradutor de suas narrativas. Segundo ele, a tradução não era infiel ao original, logo servia de estudo para elaboração de sua defesa.

Os defensores do Ceará também recorreram à crônica de Barleus, para justificar a posse das salinas. Mas tinham dúvidas sobre a fidelidade da tradução de Theberge. Em alguns escritos Gerdeão Morritz é citado como o descobridor das salinas de Mossoró em 1641, encarregado pelo governo holandês de Pernambuco para substituir o Tenente Vam Ham.

Embora sabendo que o estudo feito por Rui Barbosa estava relacionado às particularidades do direito, ao pesquisar nos cronistas sobre a história potiguar, o jurista faz uma revisão da história e geografia do estado do Rio Grande do Norte. Foi a partir dos relatos dos cronistas que o jurista fez um levantamento histórico e geográfico que serviram para a defesa do limites do Rio Grande do Norte. Após isto, o estado potiguar terá a definição de seu território e um acervo documental necessário para as posteriores interpretações históricas.

Na sua explanação, o defensor aborda os pontos que subdividiram a segunda parte da “*Razões Finaes*”, quais sejam: O Contestado, Pretensões Cearenses, As duas capitânicas, A tradição geographica, O equívoco do Mossoró, O divortium aquarum, A jurisdição rio-grandense, O Aracati, A carta régia de 1793, a falsa execução da carta régia, Os editais de 1801 e 1811, A invenção do Pau Fincado, Divisão civil e eclesiástica, Jurisdição do Rio Grande (FORO), Jurisdição do Rio Grande (REGISTRO DE TERRAS), Jurisdição rio-grandense (SALINAS), Qualificações e eleições, Actos e factos administrativos, O plebiscito cearense e O uti possidetis.

Rui Barbosa descreve a área contestada pelo Ceará: região ao sul do Tibau, compreendida entre os limites da foz do Mossoró, o leito do rio até duas ou três léguas acima até terminar numa região denominada de Pau Fincado, deste ponto vai até a serra Dantas de Dentro, tocando na serra do Apodi, e é neste ponto que um curso de água separa o Ceará do Rio Grande do Norte até onde termina a serra do Apodi. Esta área sempre pertenceu ao estado potiguar. Rui Barbosa analisa o limite traçado pelo Ceará dizendo ser uma “complicação de um romance geográfico”, pois já existem as fronteiras naturais. Segundo A. E. Moodie as fronteiras podem ser “corretamente denominadas “naturais” porque fazem parte da superfície da terra”⁵². Já os limites são artificiais, eles são selecionados, demarcados e

⁵² MOODIE, A. E. *Geografia e Política*, p. 84.

definidos pelo homem, de acordo com seus interesses e em completo descaso com os fatores geográficos. A defesa do Rio Grande do Norte era baseada na fronteira natural e a do Ceará na divisão por limites.

Na invenção do Pau Fincado o jurista se baseia no fato de um pedaço de madeira, na explicação da defesa cearense, servir de marco divisório entre as duas capitanias. Rui Barbosa comenta que ao começar a análise sobre o “Pau Fincado”, pensou tratar-se ser um sítio importante na questão. Com a continuação do estudo verificou ser um lenho solitário colocado no sítio de Góes, próximo a uma lagoa. Rui Barbosa considerou um absurdo uma divisão territorial ser feita com um pedaço de madeira socado na terra. Mas, analisando os registros de Aracati, viu que era tradição estacas servirem de marcos naquela localidade, o que não ocorria no Rio Grande do Norte.

A defesa do Ceará sustentava que o “Pau Fincado” estava situado na serra Dantas de Dentro, ponto extremo de Catinga de Góes. Numa análise feita no mapa de toda região verificou-se que o marco divisor, “Pau Fincado”, foi colocado ao sul do paralelo 5º e a serra Dantas de Dentro estava localizada ao norte.

Na “Razões Finais” consta um inventário sobre serra Dantas de Dentro e do sítio Catinga de Góes, a intenção era localizar nestas regiões o suposto marco descrito pelos cearenses como divisor das antigas capitanias. No inventário localizado no cartório da vila de Mossoró, há um registro de terras na região do sítio Catinga de Góes de propriedade de Francisco de Assis Nogueira, onde estava o “Pau Fincado”. Logo, o marco não poderia ser aceito como ponto limítrofe entre os dois estados, pois Catinga de Góes pertencia ao Rio Grande do Norte. O que o Ceará queria era criar uma linha arbitrária, transferir um ponto divisor que foi colocado no sul e levá-lo para o norte, com o propósito de tirar do estado nordestino o melhor de sua região salineira.

No “Uti Possidetis”, última parte da “Razões Finais”, Rui Barbosa observa com perícia os documentos apresentados pelo Ceará para comprovar a posse do território contestado. O defensor usa toda experiência como jurista e analisa os mínimos detalhes da peça processual apresentada pela defesa cearense. Na análise, ele observa que os advogados do Ceará ao entrarem com a ação de limites alegavam pertencer ao Ceará a região do conflito, ou seja, o Ceará mantinha a posse das terras em questão. Mas após a nomeação dos árbitros para atuarem na questão, outra peça é apresentada afirmando que o Rio Grande do Norte havia

invadido terras cearenses e mantinha em seu poder parte de seu território. Isto conforme a petição da defesa, observado neste pequeno trecho:

A situação em que se tem achado o Ceará, na pendência dessa lide, tem sido a mesma que dantes, a de um verdadeiro espoliado, em proveito exclusivo do Rio Grande do Norte, que, mantendo sua invasão, e transpondo a área demarcada no território dos respectivos estados há imposto graves danos aos interesses do Ceará.⁵³

Daí pode-se concluir que, se antes da ação o Rio Grande do Norte invadiu o território cearense e manteve a posse do mesmo. Então o desapropriado foi o Ceará e o possuidor é o Rio Grande do Norte.

Diante desta comprovação, Rui Barbosa comenta as leis que presidiram à colonização do Brasil, a constituição das capitanias, as doações régias, nas quais os donatários podiam ampliar seus domínios para o interior. Em toda povoação foi usado o princípio do domínio ao povoador.

Na afirmação de Rui Barbosa direito internacional afirma que a ocupação é melhor dos títulos e que a posse real se estabelece quando o estado ocupante houver constituído uma administração local, suficiente para assegurar o exercício regular de sua autoridade. Quando a divisão dos territórios não é aceita pelas fronteiras naturais (os rios, montanhas, serras), usa-se o princípio das fronteiras matemáticas. Mas, elas são usadas quando o território ainda não foi explorado, o que não se aplica na questão de limites entre os dois estados. Estas fronteiras artificiais ou matemáticas resultam de convenções para circunscrever o território de uma ocupação antiga. Não houve entre o Rio Grande do Norte e Ceará nenhuma convenção. Logo, é impossível usar o princípio da fronteira matemática.

Rui Barbosa conclui o “*Uti Possidetis*” mencionando que há mais de três séculos o Rio Grande do Norte mantinha a posse da área contestada pelo Ceará, desde o capitão-mor André Pereira Temudo, quando se provia de sal nas salinas do Apodi, até o ano de 1902, quando a Fazenda Nacional cobrava o imposto do sal na barra do Mossoró, Areias Alvas, Grossos e Tibau. O defensor do Rio Grande do Norte finaliza afirmando ser a divisão entre os estados conflitantes o morro do Tibau, marco natural, tradicional e oficial.

⁵³ Id. , *ibid.* , p. 432.

Como visto, enquanto a primeira parte da “Razões Finaes” trata, em sua maioria, dos princípios do direito, a segunda parte engloba a argumentação histórica da defesa. Este importante estudo já havia sido feito por Tavares de Lyra e Meira e Sá no “Apontamentos”, como potiguares e representantes políticos, além da pesquisa histórica, tiveram acesso aos diversos documentos necessários à defesa do estado, de modo que, ao entrar na questão Rui Barbosa já encontrou todo um acervo documental necessário ao trabalho, o que foi de grande valia, pois teve um prazo de quinze dias para a elaboração da “Razões Finaes”.

A “Questão de Grossos” transformou-se em uma das mais importantes da nossa história, iniciando em 1894 e, só após três acórdãos de 30 de setembro de 1908, 02 de outubro de 1915 e 17 de julho de 1920, a sentença do ministro da justiça Augusto Pretório foi a favor do Estado do Rio Grande do Norte. No conflito foi importante a participação de Rui Barbosa, tanto pelo lado profissional, como pela sua influência política naquele período. Na época, Rui Barbosa era Senador da República e sempre representava o Brasil nas conferências internacionais.

b) A defesa das fronteiras e a origem do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte

Proclamada a República, os estados se organizam, procuram sua história, suas potencialidades e a definição de seus limites. De acordo com Moodie, “... a natureza do estado contemporâneo necessita do estabelecimento de limites bem definidos para sua área de soberania e organização”.⁵⁴ Ou seja, há necessidade dos limites interestaduais, sem eles o sistema de estados fica reduzido ao caos.

Com a descentralização do poder, a Constituição Republicana garante a autonomia política dos estados para eleger seus governadores. Na opinião de Emília Viotti, “... era evidente que se impunha maior autonomia local. Interesses diferentes ditados pela diversidade regional, não comportavam administração homogênea, emanada de um centro distante, onde se desconheciam os problemas regionais”.⁵⁵ Segundo a citada autora, os problemas do nordeste eram totalmente diferentes dos problemas das outras regiões, sendo impossível uma administração uniforme. Os estados ganharam também com a nova Constituição autonomia

⁵⁴ MOODIE, A. E. *Geografia e Política*, p 83.

financeira para arrecadação de impostos de exportação, que passa a ser feita por eles, além disto, as unidades da federação podiam contrair empréstimos externos.

A mudança política no Brasil ocasionou as atividades de administração, de tributação, de defesa, de comércio e conseqüentemente transformações no campo histórico. Com a República o Brasil passa a ter um perfil do qual ainda não tomara conhecimento. Diferente do Império que o principal era unificar, no novo sistema os estados queriam expor suas identidades, ter sua história inserida dentro da nova história nacional. A historiografia desenvolvida no Império não satisfazia mais ao novo quadro político brasileiro. A República sugeria à história um novo campo simbólico: cada estado passa a ter sua identidade, peculiaridade e sua historiografia. No entanto, mesmo sabendo da importância da transformação do quadro político brasileiro, vale salientar que as novas interpretações históricas não abolem as anteriores, pois o conhecimento histórico exige do historiador o exame crítico da historiografia anterior.

No Rio Grande do Norte, final do século XIX, havia, mesmo que incipiente, uma preocupação para definir a identidade histórica do estado. Eram iniciativas particulares que visavam dar um relato da história do estado, entre elas: “Breve notícia sobre a província do Rio Grande do Norte” de Manoel Ferreira Nobre, “Almanaque do Rio Grande do Norte”, possivelmente de Manuel Dantas e a “Revista do Rio Grande do Norte”, publicada e organizada pela Biblioteca do Grêmio Polymatheca.

Ferreira Nobre foi oficial maior da secretaria da Assembléia Provincial no final da segunda metade do século XIX. Como funcionário público tinha acesso a documentos que lhes forneceram informações sobre vários aspectos da província, o que o levou a escrever o primeiro ensaio historiográfico sobre o Rio Grande do Norte. Ele foi citado por Karla Meneses, o autor faz um comentário de sua obra:

Não escrevo a história preciosa e interessante do Rio Grande do Norte: publico apenas tradições e pequenas reminiscências que são sempre agradáveis ao espírito que se alimenta em pesquisar as coisas de seu torrão, por mais estéreis que pareçam: é um ligeiro ensaio.⁵⁶

⁵⁵ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*, p. 310.

Mesmo sendo considerada pelo autor como um “ligeiro ensaio”, vale salientar a modéstia do autor e a importância desta primeira iniciativa historiográfica sobre o Rio Grande do Norte. É sabido que Ferreira Nobre enfrentou dificuldades e mesmo assim insistiu na sua determinação. O trabalho Ferreira Nobre trata de muitos aspectos da província. Foi através das informações fornecidas pelas Comissões Permanentes da Casa que fez os apontamentos históricos, descritos por ele como “fracas produções”. É um relatório dos municípios do estado desde a localização, criação, clima, indústria, costume e comércio. Há no “Breve Notícia Sobre a Província do Rio Grande do Norte” uma exposição do valor regional. Percebível nesta citação quando relata a barra do porto de Mossoró,

A barra de Mossoró é uma das mais abrigadas e a mais calma do Brasil.

Navios de todo porte podem descarregar e tomar seus carregamentos ali com muita economia e prontidão.

As tempestades lá são desconhecidas.

O canal é regular e formando um meio círculo, se acha livre de pedras: seu fundo é composto de lama e areia.

Os comandantes de vapores e seus práticos e Capitães de navios, que freqüentam a mesma barra, afirmam que é a melhor do Norte.

A distância entre ela e a cidade é de sete léguas ⁵⁷

Nesta citação Ferreira Nobre exalta as particularidades da barra de Mossoró em pequenos detalhes. Ao falar da localização de Mossoró, percebe-se uma interpretação apaixonada pela região: “setenta e duas léguas ao Norte da capital e sete longe do mar, está a comerciante e populosa cidade de Mossoró à margem do rio de seu nome”⁵⁸. Os escritos narrativos de Ferreira Nobre datam do ano de 1877 e serviram de fonte documental utilizada pelos norte-riograndenses que se envolveram na chamada “Questão de Grossos”. As informações contidas serviram para formar a produção da defesa do estado.

Em 1897, vinte anos após a publicação da “Breve Notícia sobre a Província do Rio Grande do Norte” é publicada a “Almanaque do Rio Grande do Norte”. Este trabalho foi organizado por Manoel Dantas e nele havia referência à história e geografia do estado.

⁵⁷ NOBRE, Manoel Ferreira. *Breve Notícia Sobre a Província do Rio Grande do Norte*, p. 90.

⁵⁸ Id. , *ibid.* , p. 89.

Segundo o autor foi um “vasto repertório de informações e meio de propaganda para chamar a atenção geral sobre esta terra injustamente julgada”⁵⁹.

Manuel Dantas ressalta na obra o Rio Grande do Norte, um estado considerado insignificante para o país porque não havia uma propaganda positiva de sua gente, sua riqueza e de seu progresso. Ele salienta que as pessoas que visitavam o estado reconheciam a injustiça de como era vista a terra potiguar no restante do país. O povo norte-riograndense era generoso e havia no estado desenvolvimento e prosperidade na terra. Ou seja, a falta de conhecimento da história do estado deixava-o a margem dos outros estados desenvolvidos do Brasil. Não existiam exposições históricas sobre o Rio Grande do Norte.

A “Revista do Rio Grande do Norte” foi publicação em 1898 pela Bibliotheca do Grêmio Polymathico. Tratava também da história do estado, destacando a falta de fontes seguras para que se pudesse fazer uma verdadeira história do estado. No quadro de seus escritores estavam os futuros formadores do IHGRN. Alberto Maranhão enfatiza a necessidade de uma descrição geográfica e econômica do seu estado, salientando as dificuldades de fontes seguras e verdadeiras para a reconstrução da história do Rio Grande do Norte, um estado esquecido da unidade nacional.

Percebe-se nessas primeiras publicações, que havia um esforço por parte de intelectuais para a construção da história norte-riograndense. Queriam os intelectuais expor a verdadeira história do povo potiguar. Era necessário ampliar o conhecimento sobre a história do estado. Havia o engajamento, mas faltava condição material em relação a uma base documental. Além do mais os intelectuais queriam mostrar que não era real o que se escrevia sobre o estado no Brasil.

Foram esses os lamentos dos que se empenhavam em escrever a história do Rio Grande do Norte, uma região tão denegrada no resto do país! Denegrada porque as construções historiográficas eram feitas por pessoa estranhas à região. Existiam no estado fatos e personagens que precisavam ser exaltados. Lembremos desde o início de Felipe e Clara Camarão, dos outros norte-riograndenses enfatizados na poesia de Manoel Dantas:

O’ tu, que escrevestes a primeira epopéa guerreira de Felipe Camarão; O’ tu, que engendraste a alma forte de Miguelinho e o espírito varonil de André de

⁵⁹ MENEZES, Karla. *O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte entre 1902 1907*, p. 16.

Albuquerque; O' tu, que presidite a eclosão da atividade industrial de Juvino Barreto e da caridade cristã de João Maria; Tu, que foste o berço onde se aninhou o sonho alado de Severo e a crisálida donde partiu o gênio criador de Pedro Velho.⁶⁰

Esse ensejo de ter uma história peculiar ocorre no Rio Grande do Norte no início do século XX com os governos republicanos. Segundo Rocha Pombo "... é digno de assinalar-se, durante o quadriênio do Dr. Alberto Maranhão, a fundação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, instalado no dia 29 de março de 1902"⁶¹.

A criação do IHGRN possibilitou a tradição arquivista viabilizando a pesquisa histórica de base documental. Havia agora um espaço/instituição para concentrar os historiadores do Rio Grande do Norte capazes de ativar uma sistemática reflexão e produção historiográfica. Logo o IHGRN começou a publicar a revista anual, composta de farto repertório de documentos relativos a vida passada e presente da terra potiguar.

No entanto, mesmo sabendo que a "Breve Notícia sobre a Província do Rio Grande do Norte", o "Almanak do Rio Grande do Norte" e a "Revista do Rio Grande do Norte foram importantes como precursoras no desenvolvimento historiográfico do estado e na criação do IRGRN. De acordo com Karla Menezes,

O que objetivamente impulsionaria a fundação do mesmo seria um litígio que colocara em risco os limites territoriais desta unidade federativa. É propriamente a chamada "questão de Grossos" que faz o Rio Grande do Norte perceber a importância e significado da instalação de uma instituição voltada aos estudos históricos e geográficos sobre o mesmo.⁶²

Como visto anteriormente, com o litígio entre os dois estados, intelectuais e representantes do Rio Grande do Norte, destacando Tavares de Lyra e Vicente Lemos, somaram-se ao defensor do estado, Rui Barbosa, fazendo um trabalho de pesquisa e investigação histórica e geográfica. Foi um levantamento de base documental, que de início, destinou-se à causa, mas mediante o acervo de informações encontradas serviram para impulsionar a criação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

⁶⁰ DANTAS, Manoel. *Homens de Outr'ora*, p. 110.

⁶¹ Pombo, Rocha. *História do Rio Grande do Norte*, p. 474.

⁶² MENEZES, Karla. *O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte entre 1902 1907*, p. 19.

Além do mais, existem evidências concretas que nos levam a afirmar que a criação do IHGRN foi uma consequência da ‘Questão de Grossos’. Para tanto, basta lembrar que um dos sócios fundadores do IHGRN, foi Vicente de Lemos, pessoa de importância na questão de limites em defesa do estado potiguar. Em seu discurso na primeira sessão que fundou aquela instituição, ele afirma que,

o fim da presente reunião era a fundação, nesta capital, de um Instituto Histórico e Geográfico, que tomando o encargo altamente **patriótico de firmar** com dados autênticos, colhidos em pacientes e constantes investigações, a verdade histórica da vida potiguar em qualquer sentido.⁶³

Analisando o discurso de Vicente de Lemos, é fácil perceber que mesmo ele não deixando explícito que existe uma relação entre a criação do IHGRN com a questão de limites entre os estados do Rio Grande do Norte e Ceará ele deixa claro que o Instituto nascia diante de uma verdade histórica revelada através de provas documentais comprovadas e aceitas. Quando Vicente Lemos utiliza no discurso o termo “patriótico”, vale lembrar alguns dos sócios fundadores do IHGRN: Meira e Sá, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Ferreira Chaves e o próprio governador do estado e criador do IHGRN, Alberto Maranhão. Enfim, todos estes estavam envolvidos na defesa do território potiguar, de maneira que, o adjetivo não se referia a pátria, nação brasileira, pois ainda não existia naquela época a idéia de Brasil. O termo se referia a uma pátria norte-riograndense e por ela a elite política e intelectual do estado se uniu para defender sua integridade territorial.

Quando utiliza o verbo “firmar” e não “construir” ou “desenvolver”, no discurso, Vicente Lemos deixa escapar outra evidência da relação entre o Instituto e a “questão de Grossos”. Ou seja, o Instituto surgia para tornar firme uma verdade histórica já comprovada. A causa “patriótica” que ele se refere era o apego da elite local pela pequena pátria norte-riograndense.

Foi neste sentido que a verdade histórica se firmou na questão de limites entre os estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, através de provas documentais comprovadas e

⁶³ AGORA MEMORIA. *Edição Especial Comemorativa dos 100 anos do IHGRN*, p. 2.

aceitas. Segundo Varnhagem, citado por José Carlos Reis: "... a verdade é só uma e há de triunfar em vista dos documentos"⁶⁴.

Esta foi a historiografia do século XIX, baseada na tradição arquivista e na consciência erudita do historiador. Isto segundo a afirmação de Varnhagen comentado por José Honório Rodrigues "... para ajuizar os fatos é necessário que o historiador tenha erudição no assunto, crítica histórica, independência de caráter, luzes gerais dos conhecimentos humanos e consciência"⁶⁵.

Além do discurso de Vicente Lemos, outro indício confirma a formação do IHGRN após a "questão de Grossos": o espaço que o IHGRN dedica em sua revista ao conflito. Foram quatro volumes escritos e em todos havia artigos que relatavam questões de limites territoriais do Rio Grande do Norte. Ao todo foram doze textos, escritos por sete autores, dando ênfase à questão de limites entre os dois estados envolvidos no conflito.

Vale salientar que a maioria desses textos não foi publicada pelo Instituto, ou a partir dele. Pelo exposto ficou claro que eles não tinham uma perspectiva historiográfica, eram textos jurídicos: petições, apelações, réplicas, contestações e recursos. No entanto, eram compostos de um considerável acervo bibliográfico e documental, seus propósitos eram comprovar a defesa do Rio Grande do Norte, ou seja, tinham um caráter em nível do Direito e não da História. Eram a composição do processo jurídico e não uma escrita historiográfica.

Entre eles, está o trabalho de Antônio Coelho Rodrigues, árbitro escolhido para defender o Rio Grande do Norte. Seu trabalho foi publicado na íntegra e no primeiro volume da revista do IHGRN. No entanto, é sabido que o objetivo do trabalho do jurista não era a construção do conhecimento histórico, mas sim uma exposição da história e geografia do estado, com o intuito de regularizar os seus limites territoriais através dos meios legais.

Além do laudo de Coelho Rodrigues, o Instituto publicou textos dos sócios Meira e Sá e Tavares de Lyra. Esses textos eram continuação do laudo de Coelho Rodrigues. Foram contestações às decisões tomadas por um dos árbitros envolvidos no processo.

⁶⁴ REIS, José Carlos. *As identidades do Brasil: de Varnhagen a FHC*, p. 48.

⁶⁵ RODRIGUES, José Honório. *História e historiografia*, p. 149. Carta enviada por Varnhagen ao secretário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em meados do século XIX.

O Instituto, ao publicar textos que não eram originalmente seus e que focalizavam um fato que lhe era contemporâneo, estava indo contra à regra da historiografia desenvolvida na época, ou seja, estudar o passado distante.

O que se revela diante dessa infração à regra historiográfica daquele momento, é que o IHGRN foi movido também por uma causa maior, tão bem explicada por Vicente de Lemos em seu discurso: a causa “patriótica” para defender a integridade física do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, ficou claro que o envolvimento do estado norte-riograndense em defesa de seus limites territoriais exigiu uma longa pesquisa histórico-documental e naquele momento os Institutos Históricos e Geográficos eram os principais centros da História e Geografia do Brasil. Logo, as elites intelectuais e os representantes políticos viram na “Questão de Grossos” o momento oportuno para a fundação do IHGRN.

CONCLUSÃO

O estado do Ceará ao tentar estender seu território até a região de Grossos agride a crescente região salineira do Rio Grande do Norte.

O conflito entre os dois estados poderia ter desenrolado um confronto sem precedentes, caso não houvesse a intervenção federal e a defesa do território em questão pelos meios legais. Podemos dizer que houve perícia por parte dos representantes potiguares e cearenses. Eles foram sujeitos da História.

No que se refere ao Rio Grande do Norte, foi inegável a participação de Tavares de Lyra e Vicente de Lemos. Estes potiguares fizeram uma pesquisa de base documental que foi importante para resolver o litígio e para história do estado norte-riograndense. Eles foram verdadeiros ratos de arquivo. Naquele momento foi importante o papel do historiador, importantes documentos da vida do estado foram encontrados.

A partir do incidente de fronteira, a história do Rio Grande do Norte foi revista e reescrita pelos nossos intelectuais. Foi revista por causa da própria natureza da questão, a defesa do território tinha que ser feita pela argumentação histórica e legal. Foi reescrita não somente pelo litígio, mas porque a história é continuamente reescrita, o presente muda, mudam também os agentes da história.

Tarcísio Medeiros, neto do desembargador Vicente de Lemos, tinha em seu poder correspondências trocadas entre seu avô e Tavares de Lyra. Em uma carta datada de 5 de novembro de 1902, Tavares de Lyra escreveu sobre as dificuldades encontradas para reunir documentos comprobatórios dos direitos do Rio Grande do Norte.

Estes documentos, os registros de propriedades, registros de salinas, inventários, mapas da região contestada, sentenças e escrituras, juntamente com as antigas crônicas históricas foram entregues ao jurista Rui Barbosa que sobe como explorá-los na elaboração de sua defesa.

Contudo, apesar do constrangimento e da hostilidade que os estados em litígio tiveram que passar, três fatores importantes resultaram do conflito.

O primeiro já discutido anteriormente foi o levantamento histórico e geográfico feito pelos norte-riograndense da região contestada, acompanhada pela análise detalhada nos incontáveis documentos necessários à defesa do território potiguar.

Segundo foi a vitória do Rio Grande do Norte na instância máxima da justiça do país com o patrocínio de Rui Barbosa na “Razões Finaes”, documento mestre da defesa que garantiu a manutenção definitiva do território potiguar. É válido exaltar que a participação de Rui Babosa no conflito foi determinante para a vitória potiguar. Mesmo sabendo que o defensor ao entrar na questão de limites, praticamente já encontrou completa a constituição da defesa O que pesou foi sua influência política, sua erudição e o profissionalismo. Lembremos dele em 1907 nas Conferências de Paz em Haya, quando se insurgiu contra o princípio das desigualdades dos estados e sustentou a igualdade dos povos, grandes ou pequenos, na esfera do direito internacional.

E o terceiro foi a necessidade da criação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. O acervo histórico e geográfico encontrado no conflito precisou ser catalogado, organizado e arquivado em uma instituição oficial específica.

Assim, através do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte criou-se um espaço para o desenvolvimento das pesquisas históricas e geográficas que foram realizadas para comprovar a posse da região salineira de Grossos para o Rio Grande do Norte. O instituto legitimou e respaldou as pesquisas e a ação da elite política e intelectual norte-riograndense na manutenção e constituição do território do estado.

FONTES

LYRA, Augusto Tavares de. *Questão de Limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte*: Exposição apresentada à honrada comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902.

LYRA, Augusto Tavares de; LEMOS, Vicente S. Pereira de. *Questão de Limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte*: apontamentos. Natal: Emp. Da Gazeta do Commercio, 1904. vol. 1.

REVISTA AGORA MEMÓRIA. Edição especial comemorativa dos 100 anos de IHG/RN. Natal: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, Ano I, n. 2, abr. 2002.

LIMA, Nestor. *Grossos e Rui Barbosa*. Revista do IHG/RN. Natal: Tipografia do século, vol 45-47, Ano 1949-1951, 1949.

BARBOSA, Rui. *Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte*: razões finais. Rio de Janeiro: Companhia Typographica do Brasil, 1904.

RODRIGUES, Antônio Coelho. *Réplica ao questionário preliminar e réplica do primeiro árbitro*. Revista do IHG/RN, Natal: Tipografia do século, vol. 1, n. 2, jul. 1903.

LEÃO, José. *Questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte*. Revista do IHG/RN, Natal: Tipografia do século, vol. 3, n. 1, jan. 1905.

SÁ, F. de S. Meira e. *Simple notas ao laudo do Conselheiro Lafayett*: questão arbitral de limites com o Ceará. Revista do IHG/RN, Natal: Tipografia do século, vol. 3, n. 1, jan. 1905.

BIBLIOGRAFIA

MONTEIRO, Denise Matos. *Introdução à história do Rio Grande do Norte*. Natal: EDUFRN, 2000.

SILVA, Janice Theodoro de. *Raízes da ideologia do planejamento: nordeste (1889-1930)*. São Paulo: Livraria e editora Ciências Humanas Ltda., 1978.

MOODIE, A. E. *Geografia e política*. Tradução: Christiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1965.

LIMA, Hermano M. Ferreira; TAKEYA, Denise Monteiro. *História político-administrativa da agricultura do RN – 1982/1930*. Natal: PROED – EDITORA UNIVERSITÁRIA, 1987.

SANTOS, Paulo Pereira dos. *Evolução econômica do Rio Grande do Norte (século XVI ao XXI): 500 anos da história econômica do Rio Grande do Norte*. 2ª ed. Natal: Departamento de Imprensa do Estado, 2001.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Ribeiras do Assu e Mossoró: notas para a sua história*. Mossoró, Fundação Guimarães Duque, 2003. (COLEÇÃO MOSSOROENSE, vol 1360, série "C").

COSTA, Emilia Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Ciências Humanas Ltda., 1979.

BARROSO, Gustavo. *À margem da história do Ceará*. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1962.

REVEL, Jacques. *A invenção da sociedade*. Lisboa: Difel, Rio de Janeiro: Bertrana Brasil, 1990.

DANTAS, J. Garibaldi. *Geografia econômica do Rio Grande do Norte*. Mossoró, Escola Superior de Agricultura, 1979.

LYRA, Augusto Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*. 3ª ed. Natal: 1998.

COSTA, Wagner Veneziani; AUGUSTO, Valter Roberto; AQUAROLI, Marcelo. *Dicionário Jurídico*. São Paulo: Ed. WVC, Hábeas, WB.

NOBRE, Manoel Ferreira. *Breve notícia sobre a província do Rio Grande do Norte*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Pongetti, 1971.

POMBO, R. *História do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Ed. Typografia do anuário do Brasil, 1922.

DANTAS, Manoel. *Homens de Outr'ora: denominação dos municípios*. Natal: Ed. Pongetti, 1941.

MAGNOLI, Demétrio. *O corpo da Pátria*. São Paulo: UNESP, 1997.

ROSADO, Vingt-um; VASQUE, Josetine. *Eloi de Souza e Mossoró*. Mossoró, Fundação Guimarães Duque, 1990. (COLEÇÃO MOSSOROENSE, vol 574, série "C")

MEDEIROS, Tarcísio. *Estudos de História do Rio Grande do Norte*. Natal: Ed. Tipografia Santa Cruz, 2001.

_____. *Aspectos geopolíticos e antropológicos da história do Rio Grande do Norte*. Natal: Ed. Imprensa Universitária, 1973.

CASCUDO, Luis da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Achiamé, Natal: Fundação José Augusto, 1984.

_____. *Nomes da terra: história, Geografia e Toponímia do Rio Grande do Norte*. Natal: Fundação José Augusto, 1968.

ROSADO, Vingt-um; ROSADO, América. *Os holandeses nas salinas do Rio Mossoró*. Mossoró, Fundação Guimarães Duque, 1987. (COLEÇÃO MOSSOROENSE, vol. 333).

MENEZES, Karla. *O Instituto Histórico e Geográfico do RGN entre 1902 e 1907*. 1997 MONOGRAFIA (Graduação em História) – Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 1997.

REIS, José Carlos. *As identidades do Brasil: de Varnhagen a FHC*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2000.

RODRIGUES, José Honório. *História e historiografia*. São Paulo: Ed. Ciências Humanas Ltda., 1979.